Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 012/2024 – AWS, aderente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019 - ETICE

Ata de Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço (Análise de Diligência)

Ao oitavo dia do mês de novembro de 2024, às 14h30, a reunião extraordinária para a análise dos documentos de diligência desta Chamada de Oportunidade, ocorreu por meio presencial na sala de reunião da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DITEC na ETICE. Reuniu-se a Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços em Nuvem, instituída através da Portaria Nº 031/2024, para a seleção da melhor proposta de preço do PROCESSO NUP: 30032.001446/2024-21, referente à Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 012/2024 - AWS, aderente ao Edital de Pré-Qualificação Nº 001/2019- ETICE;

Na reunião estavam presentes o presidente Márcio Adriano Castro Lima e os membros, Raimundo Osman Lima, Karinny Custódio de Melo, Josefina Lidia Guedes Haikel Abdala, Vera Lucia Carneiro de Sousa e Vicente Magno Vidal, ausente David Aguiar Gois.

O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, informando que a empresa pré-qualificada SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA, que apresentou a segunda melhor proposta no valor total de R$ 71.980.260,00 (setenta e um milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais) na reunião anterior, com a incumbência de enviar documentos de acordo com a diligência solicitada, enviou e-mail apresentando tais documentos a fim de comprovar exequibilidade dos serviços de acordo com os preços ofertados em sua proposta comercial para atendimento a esta Chamada de Oportunidade.

Ato contínuo os membros da Comissão avaliaram e validaram o parecer técnico (em anexo) apresentado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (DITEC), demonstrando que os documentos enviados pela empresa SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA não atenderam de forma satisfatória as exigências do disposto no item 5.3.6 da Chamada de Oportunidade Nº 012/2024. Na oportunidade, a empresa não comprovou de forma satisfatória através Notas fiscais, faturas, relatórios e medições de serviços semelhantes prestados, atestados técnicos, contratos, dentre outros, demonstrando condições para execução do contrato com preço apresentado para os itens itens 2 (Serviços Especializados em Nuvem por Demanda), 3 (Serviços Especializados em Nuvem do CSP) e 4 (Treinamento) da chamada de oportunidade 012/2024.

A Comissão concluiu que a proposta ofertada pela pré-qualificada INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA apresentou a terceira melhor proposta no valor total de R$ 79.063.468,95 (setenta e nove milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Contudo, os itens 2, 3 e 4 de proposta ofertada apresentaram em desacordo com o item 5.3.6.4.1.2. da Chamada de Oportunidade de Serviços em Nuvem n° 012/2024, o qual articula inexequibilidade quando:

> *5.3.6.4.1.2. Cujo valor do item da proposta seja igual ou inferior a 50% abaixo do valor estimado para aquele item.*

A Comissão deliberou que a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA deverá apresentar documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, relatórios técnicos, comprovantes de empenho demais documentos pertinentes, conforme itens 5.3.6.4.1.3 e 16.2 da Chamada de Oportunidade de Serviços em Nuvem no 012/2024, onde é dito:

> *5.3.6.4.1.3. Para declaração de inexequibilidade a proposta vencedora necessariamente deve passar pelo processo de diligência, sendo mantida a desclassificação caso não seja demonstrada a sua viabilidade técnica/operacional.*
>
> *16.2. É facultada à Comissão de Avaliação ou à autoridade competente, em qualquer fase da*

licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação.

Por conseguinte, a Comissão enviou um e-mail, como forma de diligência, para subsidiar a análise da proposta comercial enviada pela empresa pré-qualificada INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA que, apresentou a terceira melhor proposta global na ordem classificatória, sendo esta, declarada vencedora de forma preliminar deste certame, e que a empresa, teria 02 (dois) dias úteis para enviar documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta.

O presidente declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidade de Serviços em Nuvem.

Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 012/2024 – AWS, aderente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019 - ETICE

Ata de Reunião de Seleção de Melhor Proposta de Preço (Análise de Diligência)

Márcio Adriano Castro Lima
(Presidente)

Raimundo Osman Lima
(membro)

Karinny Custódio de Melo
(membro)

Vicente Magno Vidal
(membro)

Josefina Lidia Guedes Haikel Abdala
(membro)

David Aguiar Gois
(membro)

Vera Lúcia Carneiro de Sousa
(membro)

Assunto: Análise de Exequibilidade das Propostas – Chamada de Oportunidade Nº 012/2024 – AWS

Empresa: SEATIC Soluções Especializadas em Automação em TIC Ltda.
Objeto: Provimento de Recursos em Nuvem AWS

Contexto

Em atendimento ao processo de diligência requerido pelo Item 5.3.6 da Chamada de Oportunidade Nº 012/2024, onde estabelece que seja procedido a análise técnica detalhada da documentação comprobatória submetida pela empresa pré-qualificada SEATIC, considerando os critérios estabelecidos no edital e a documentação apresentada pela empresa.

Os itens 2 (Serviços Especializados em Nuvem por Demanda), 3 (Serviços Especializados em Nuvem do CSP) e 4 (Treinamento) e o valor total da proposta enviada pela empresa SEATIC para a Chamada de Oportunidade 012/2024 tiveram seus valores 50% abaixo do valor estimado, estando desacordo com o subitem 5.3.6.4.1.2. onde é dito “Cujo valor do item da proposta seja igual ou inferior a 50% abaixo do valor estimado para aquele item.” A proposta da empresa vencedora, ao apresentar um valor significativamente inferior a esse limite, levanta sérias dúvidas quanto à sua viabilidade técnica e operacional, justificando a necessidade de uma diligência.

Diligência Realizada

Em cumprimento ao edital da chamada de oportunidade 012/2024 - Provimento de Recursos em Nuvem AWS, foi realizada uma diligência na documentação apresentada pela empresa SEATIC. A análise da documentação demonstrou que a empresa não apresentou documentos comprobatórios o suficiente, tais como:

- Notas fiscais, faturas, relatórios e medições de serviços semelhantes prestados: A ausência desses documentos impede a verificação da experiência da exequibilidade da proposta da empresa SEATIC em prestar serviços similares e a comprovação dos custos envolvidos.

- Atestados técnicos: A falta de atestados técnicos emitidos por clientes anteriores compromete a avaliação da exequibilidade da proposta da empresa SEATIC.

- Contratos: A ausência de contratos de serviços semelhantes impede a verificação das condições contratuais e dos valores praticados pela empresa.

A empresa SEATIC justificou o valor da sua proposta com base em uma análise de mercado e em cálculos detalhados do custo por hora do profissional. No entanto, essa justificativa não é suficiente para demonstrar a viabilidade técnica e operacional da proposta.

- **Referências de Mercado:** As referências de mercado apresentadas, como Glassdoor e convenção coletiva, não são suficientes para comprovar os custos reais da empresa.
- **Cálculos da UST:** Os cálculos da UST apresentados pela empresa parecem ser genéricos e não consideram as especificidades do projeto. A utilização de um fator padrão para todos os serviços pode não refletir a complexidade e o tempo necessário para a execução das tarefas.
- **Incompatibilidade com o Mercado:** A proposta apresenta um valor por hora da UST significativamente inferior ao praticado no mercado. Essa disparidade levanta dúvidas sobre a capacidade da empresa de entregar o serviço com a qualidade e o prazo estabelecidos no edital.

Análise da Justificativa da Empresa

1. **Metodologia de Análise:**

   Para avaliar a viabilidade financeira da proposta, tomamos como base o salário de R$ 1.649,92 da categoria Auxiliar de Informática, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente para profissionais de TI no Ceará e apresentado pela empresa SEATIC. Consideramos uma carga horária de 176 horas mensais, com um fator de complexidade de 1 e especialidade de 0,25, representando a menor complexidade e especialidade exigidas na chamada de oportunidade em questão.

   A análise incluiu encargos trabalhistas, impostos diretos, margem de lucro e outros impostos, aplicando os percentuais tabela de cálculo fornecida na documentação da própria empresa, conforme figura abaixo:

Custo médio ponderado do profissional CLT	ENCARGOS TRABALHISTAS	CUSTO TOTAL CLT OU VALOR PJ	IMPOSTO DIRETO	MARGEM	OUTROS IMPOSTOS (IR-CSLL SOBRE MARGEM)	VALOR FINAL	QTD.HORAS MENSAIS	CUSTO DA HORA	Fator PADRÃO DA CHAMADA PARA UST	VALOR DA UST
R$ 6.000,00	70%	R$ 10.200,00	5,65%	17,72%	6,02%	R$ 14.446,53	176	R$ 82,08	1,368	R$ 60,00

2. **Cálculo dos Custos Reais:**

   O custo total mensal para manter um profissional com salário base de R$ 1.649,92, tomando como base os cálculos realizados pela empresa SEATIC:

- Encargos Trabalhistas (70%): R$ 1.154,94, resultando em um custo com encargos de R$ 2.804,86.
- Imposto Direto (5,65%): R$ 158,37, elevando o custo total para R$ 2.963,23.
- Margem de Lucro (17,72%): R$ 525,77, totalizando R$ 3.489,00.
- Outros Impostos (IR-CSLL - 6,02%): R$ 209,96, atingindo um custo final de R$ 3.698,96.

Este valor representa o custo mínimo mensal necessário para manter um profissional qualificado, considerando todas as obrigações trabalhistas, fiscais e uma margem de lucro para viabilidade do contrato, conforme percentuais repassados na documentação da própria empresa.

3. **Comparação com a Proposta Vencedora**

   A proposta vencedora estabeleceu um valor de R$ 60,00 por UST, resultando em um valor total de R$ 2.640,00 para 176 horas mensais com complexidade 1 e especialidade 0,25. Comparando este valor com o custo real estimado de R$ 3.698,96, observamos uma diferença de R$ 1.058,96, equivalente a uma diferença de 28,6% abaixo do valor necessário.

Conclusão

Diante da análise, constatamos que o valor proposto pela empresa vencedora não cobre adequadamente os custos operacionais mínimos exigidos para a prestação dos serviços. A diferença significativa de 28,6% entre o custo real e o valor proposto indica que a proposta é financeiramente inviável para cobrir salários, encargos, impostos e margem de lucro. Esta situação compromete a capacidade da empresa em atender às especificações do edital com a qualidade e sustentabilidade requeridas, evidenciando que a proposta é inexequível.

Deliberando-se pela desclassificação da proposta da empresa SEATIC e a convocação da próxima empresa classificada para apresentar sua documentação.

Justificativa

A desclassificação da proposta se justifica pela necessidade de garantir a execução adequada dos serviços contratados. Uma proposta com valor significativamente inferior ao valor de mercado e sem a devida comprovação técnica pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e gerar prejuízos para a administração pública.

Fortaleza, 06 de novembro de 2024

MARCIO ADRIANO CASTRO LIMA:46329757372

Assinado de forma digital por MARCIO ADRIANO CASTRO LIMA:46329757372
Dados: 2024.11.08 15:30:21 -03'00'

Márcio Adriano Castro Lima
Diretor de Tecnologia e Inovação